



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

CONTRATO Nº 5144-2019 – LIVRO 08 – FOLHAS 12402 a 12405

I- CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, Sra. **JULIANA PICOLI AGATTE**, brasileira, solteira, portadora do RG. n.º 14.139.306-3 SSP-SP, CPF/MF n.º 026.399.848-70.

II - CONTRATADA:

JURANDIR LEME CONSTRUTORA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.227.260/0001-60, I.E. 617.007.365.113, estabelecida à Rua José Fernando Fragalá, n.º 90, Nova Santa Lúcia, na cidade de Santa Lúcia/SP, CEP. 14825-000, telefone (16) 3396-1247, e-mail: contato@construtoraleme.com, representada pelo Sr. **JURANDIR LEME**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 18.068.088-2 SSP-SP, CPF/MF n.º 073.187.498-62.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DIVISÓRIO DA PRAÇA DE PEDÁGIO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE BUENO DE ANDRADA."

Em virtude do EDITAL DE **TOMADA DE PREÇOS DE Nº 004/2.019** do MUNICÍPIO, levado a efeito através do **Processo Licitatório Nº 1049/2.019**, de 12 de março de 2.019, ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através despacho de 12 de Abril de 2019, publicado em 13 de Abril de 2019, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

01.01. Esta contratação se fará no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

02.01. Fica vinculado a este contrato a proposta e o cronograma físico-financeiro apresentados pela empresa contratada.

02.02. As áreas a receberem os serviços deverão ser entregues à CONTRATADA no estado em que se encontram, cabendo à CONTRATADA pô-las em condições de serem trabalhadas.

02.03. Os serviços obedecerão às especificações dos anexos do edital.

02.04. Consideram-se integrantes do projeto e, portanto, dos serviços a executar, quaisquer serviços ou materiais previstos em pelo menos, uma das peças do projeto e do memorial descritivo e do roteiro.

02.05. A empresa terá 60 (sessenta) dias corridos para execução do objeto, contados a partir da data da Ordem de Serviço Inicial, admitida prorrogação sem penalidade para o contratado apenas nas hipóteses dos incisos do § 1º, do art. 57 da Lei 8.666/93.

02.06. Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviço, pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

02.07. A empresa terá 05 (cinco) dias para inícios dos trabalhos após a emissão da Ordem de Serviço, pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

02.08. Havendo atraso ou antecipação na execução da obra ou serviços, por culpa ou iniciativa da Contratada, a se verificar através de comparação entre o faturamento previsto no Cronograma Físico-Financeiro vigente e o real, serão medidos os serviços executados ficando a cargo da fiscalização a sua liberação e ensejando, em caso de atraso, abertura de processo administrativo para verificação de inadimplência e eventual aplicação de penalidade.

02.09. Quando concedida prorrogação de prazo os serviços serão medidos com base no Cronograma Físico-Financeiro atualizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

03.01. Os recursos financeiros serão atendidos por recurso de verbas próprias, codificadas sob o nº:

- 1581-07.06.4.4.90.51.26.782.0067.1.035.01.1100000.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

04.01. Esta LICITAÇÃO é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 atualizada por legislações posteriores, em especial aquelas previstas no item III do edital, bem como todos seus anexos e nas regras previstas neste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

05.01. O valor do presente instrumento importa em **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato, nos termos do inciso XI, do art. 55, da lei 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

06.01. Efetuada a conferência pelo responsável designado e deferimento da medição pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, os pagamentos decorrentes dos serviços executados ocorrerão em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela da obra e/ou serviço e emissão da devida nota fiscal/fatura; ressalvada a hipótese de serem detectadas incorreções, em que, nesta circunstância, o prazo ficará sobrestado até o efetivo manifesto ou regularização por parte da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

06.02. As medições serão executadas juntamente com a Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura do Município de Araraquara e receberão numeração ordinal.

06.03. Nas faturas emitidas deverá constar o número desta licitação, obrigatoriamente, assim como deve constar o número de medição a que se refere.

06.04. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

06.05. Para liberação do pagamento das faturas, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, que deverão ser emitidos especificamente para execução dos serviços, objeto da presente licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

07.01. Emitir nota de empenho e contrato, autorizando a execução dos serviços.

07.02. Providenciar os pagamentos das faturas apresentadas no prazo estabelecido.

07.03. Notificar formalmente a CONTRATADA, por defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

07.04. Notificar formalmente a CONTRATADA, da instauração de procedimento administrativo para apuração de irregularidades e eventual penalização, abrindo prazo para defesa.

07.05. Caberá a PREFEITURA providenciar todas as informações necessárias e esclarecimentos que devem ser considerados, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

07.06. Notificar formalmente a CONTRATADA de determinações da CONTRATANTE que possam acarretar alteração qualitativa ou quantitativa da execução, tais como suspensão ou diminuição do ritmo de prestação dos serviços, atraso em providências a cargo da CONTRATANTE, etc.

07.06.01. A ausência de notificação formal desautorizará a prorrogação do prazo de execução com base no inciso do §1º do art. 57 da Lei 8.666/1993 e ensejará abertura de sindicância para averiguação de responsabilidade funcional dos servidores envolvidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA

08.01. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento objeto desta Contratação, ou por atraso injustificado da empresa licitante, poderão ser aplicadas aos inadimplentes, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas por Legislações posteriores.

08.02. A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA / SUBCONTRATAÇÃO

09.01. É vedado a CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADE

10.01. A CONTRATADA deverá providenciar e manter atualizados junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Contratante, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação às atividades a serem exercidas no canteiro da obra, juntando ao processo licitatório cópia dos mesmos no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.01. A CONTRATADA deverá:

11.01.01. Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução de suas atividades, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, sob pena de paralisação dos serviços pelo órgão fiscalizador.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

11.01.02. Fornecer equipamentos de proteção individual, tais como: capacete, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, bem como, uniformes adequados e identidade funcional aos funcionários.

11.01.03. Observar na execução dos serviços, os projetos básicos, as normas da ABNT, as especificações técnicas e as prescritas pelo CONTRATANTE.

11.01.04. Todo e qualquer teste ou ensaios e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução da obra correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

11.01.05. Manter as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas.

11.02. Toda e qualquer despesa para transporte de pessoal, materiais, equipamentos e etc., bem como carga e descarga, necessários a execução da obra serão de inteira responsabilidade da contratada, observado as normas de segurança do pessoal e as regras de trânsito.

11.03. A garantia dos serviços será de cinco anos irredutíveis, dentro do qual a CONTRATADA obriga-se pela solidez e segurança do trabalho, assim como pelos materiais e integridade do solo.

11.04. É obrigação da Contratada notificar formalmente o fiscal da execução do contrato determinado no subitem 18.01 deste Edital de qualquer ato ou fato que venha a alterar a execução da obra ou o respectivo prazo de execução, apresentando, na notificação, proposta de eventual adequação do cronograma-físico, a ser analisada e deliberada pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, o qual providenciará, junto ao Gestor Administrativo do Contrato os aditamentos contratuais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS / TRIBUTOS / TAXAS / SEGUROS

12.01. A CONTRATADA arcará com todos encargos, incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

12.02. Arcar com todas as despesas e ônus decorrentes de eventual execução de trabalho em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados).

12.03. A CONTRATADA poderá contratar por sua conta, seguro contra incêndio, danos pessoais, materiais, danos contra terceiros, juntando ao processo licitatório cópia da apólice e suas renovações.

12.04. Independentemente do seguro não poderá a CONTRATADA descuidar-se da manutenção, especialmente dos equipamentos de prevenção de incêndio, segurança dos funcionários, das redes de energia elétrica, hidráulica, esgotos, e eventuais vazamentos de água, esgoto, infiltrações ou outros eventos que se não corrigidos imediatamente, acarretarem prejuízos ao estado físico da obra ou terceiros, portanto, nenhuma responsabilidade terá o CONTRATANTE, com indenização de quaisquer natureza devida à funcionário, bem como no caso de incêndio ou acidente, qualquer que seja a origem.

12.05. A CONTRATADA manterá durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO / INSPEÇÃO

13.01. Ao CONTRATANTE, através de seu órgão fiscalizador - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - caberá o direito de ingressar no canteiro da obra, ante prévio aviso, a fim de verificar se estão sendo exatamente cumpridas pela CONTRATADA, as obrigações legais e contratuais. Fica responsável pela fiscalização da execução do objeto deste edital o Engenheiro Civil da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - O Engenheiro Civil - Carlos Eduardo Zem, inscrito no CREA de número 5060738798.

13.02. Fica assegurado o direito de acesso ao canteiro de obra de agentes de outras repartições da esfera Federal, Estadual ou Municipal, incumbidas de tarefa de fiscalização geral ou, em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

13.03. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controles a serem adotados pela CONTRATANTE.

13.04. Terminado o contrato, poderá o CONTRATANTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do local, sejam eles de propriedade da CONTRATADA, de seus empregados ou terceiros. Os bens poderão ser removidos para qualquer local, não ficando a CONTRATANTE responsável pela guarda, nem por danos causados aos mesmos antes, durante e depois da remoção.

13.04.01. Após 60(sessenta) dias, a contratante poderá dar aos referidos bens, a destinação que lhe melhor aprouver.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.01. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da contratada.

14.02. O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

14.03. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

14.04. Inadimplemento das cláusulas contratuais.

14.05. Razões de interesse público, devidamente comprovado.

14.06. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados.

14.07. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, nos casos supra enumerados, ou amigável, desde que haja conveniência por parte da Administração e aceitação dos termos da rescisão por parte da contratada, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.

14.08. A rescisão contratual, por culpa da contratada poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente de outras penalidades administrativas a serem impostas.

14.09. Em todos os casos de aplicação de penalidades, será franqueada à contratada ampla defesa, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.01. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Araraquara para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que assinam abaixo.

Araraquara, 16 de Abril de 2.019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
JULIANA PICOLI AGATTE
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

JURANDIR LEME CONSTRUTORA ME
CNPJ. Nº: 53.227.260/0001-60
JURANDIR LEME

TESTEMUNHAS:

1) - _____
DJALMA GOMES
Rg nº. 23.949.904-9 SSP/SP
CPF/MF nº. 127.229.968-63

2) - _____
ARIANE SOARES DE SOUZA
RG nº.41.593.546-5 SSP/SP
CPF/MF nº. 362.511.588-32